



**Relatório de Atendimento de Condicionantes
da Licença de Operação nº 25.970
- MGH São Pedro -**



Elaboração



Guarapuava, 04 de junho de 2025.

Copyright© 2025 por RECITECH Engenharia e Soluções Ambientais.

Todos os direitos reservados

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E EMPREENDEDOR	3
1.3. RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO	4
2. CONDICIONANTES.....	5
ANEXOS	7
ANEXO 1 - APROVAÇÃO DA ALEP.....	8
ANEXO 2 – OUTORGA DE DIREITO.....	9

1. APRESENTAÇÃO

Esse relatório visa demonstrar o atendimento das condicionantes da de Licença de Operação nº 25.970 da MGH São Pedro, que venceu em 17/04/2018.

A apresentação desse relatório compõe o processo de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, visando à regularização ambiental do empreendimento.

1.1. Identificação do empreendimento e empreendedor

Tabela 1 – Dados cadastrais

Empresa	Usina São Pedro Ltda – ME	
CNPJ	10.327.676/0001-48	
Endereço	Estrada do Lado Direito da Ponte Rio Vitorino, sentido Pato Branco. Bom Sucesso do Sul/Paraná. CEP: 85.515-000	
Contato	+55 (46) 3520-1060	
Empreendimento	MGH São Pedro	
Tipo	Micro Geradora Hidrelétrica	
Potência Instalada	300 kW (ou 0,3 MW)	
Município	Bom Sucesso do Sul/Paraná	
Corpo Hídrico	Rio Vitorino	
Coordenadas	Barragem	Casa de Força
	22S 317.370.E 7.114.152.S	22S 317.100.E 7.114.725.S

1.3. Responsável pelo relatório

	
Empresa	RECITECH AMBIENTAL
Razão Social	Recitech Ambiental Ltda
CNPJ	13.688.962/0001-27
Endereço:	Rua São Paulo, 774, Bairro dos Estados Guarapuava/Paraná. CEP: 85035-000 https://goo.gl/maps/nHNpy
Contato	+55 (42) 3263-0054 ou +55 (42) 3626-2680 recitech@recitechambiental.com.br www.recitechambiental.com.br
Responsável Técnico	Eng. Junior Danieli CREA SC 55235/D - Visto PR 63300



2. CONDICIONANTES

As condicionantes da Licença de Operação nº 25.970 da MGH São Pedro, foram listadas na Tabela 2, bem como a situação de atendimento, justificativas e descrições.

Tabela 2 – Condicionantes da LO nº 25.970

	Item	Situação	Responsabilidade
1	Cumprir integralmente com o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental, encaminhado ao IAP, devendo apresentar relatório das atividades desenvolvidas com ART do responsável e situação evidenciada, quando da solicitação da renovação de licença de operação.	Apresenta-se junto ao requerimento RLAC, o novo Plano de Controle Ambiental, a ser aplicado no processo de regularização da usina.	Empresa
2	Em um prazo de 180 dias apresentar ao IAP, sob pena de cancelamento dessa licença:	Ciente Vide anexo 2 deste relatório, o parecer da ANA quanto ao relatório de monitoramentos e também relatório técnico da adequação da vazão sanitária para potenciação.	Empresa
	2.1. Aprovação da assembleia legislativa do Estado do Paraná, conforme art. 209 da Constituição Estadual	Concluído Lei nº 17.570 DE 16/05/2013 Vide anexo I	ALEP
	2.2. Outorga de Direito dos recursos hídricos	Concluído Portaria de outorga de direito nº 1196/2012 Vide anexo II	Empresa
3	Não deverá ocorrer ampliação de ocupação de área de preservação permanente do Rio Vitorino, as quais devem ser mantidas	Ciente	Empresa
4	As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2028 – CEMA, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e operação, para a parte ampliada ou alterada	Ciente	Empresa
5	A concessão desta autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.	Ciente	Empresa
6	O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.	Ciente	Empresa
7	Esta licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e	Ciente	Empresa

MGH SÃO PEDRO

	não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.		
8	Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da operação do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90	Ciente	Empresa

ANEXOS

Anexo 1 - Aprovação da ALEP

04/06/2025, 16:29

Lei Nº 17570 DE 16/05/2013 - Estadual - Paraná - LegisWeb



LEI Nº 17570 DE 16/05/2013

Publicado no DOE - PR em 16 mai 2013

Autoriza a construção, no Estado do Paraná, dos empreendimentos hidrelétricos que especifica.

As leis não param de mudar. É a nossa parceria, de evoluir.

Para acompanhar o dinamismo da contabilidade, nós também mudamos. Fortalecemos em nossa atuação, tudo que acelera os seus próximos passos. **Porque não buscamos apenas evoluir, mas evoluir com você.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a construção dos empreendimentos hidrelétricos relacionados no Anexo Único desta Lei, nos municípios correspondentes, no Estado do Paraná.

Art. 2º. As construções dos empreendimentos hidrelétricos de que trata o artigo anterior estão sujeitas ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de maio de 2013.

Flávio Arns

Governador do Estado, em exercício

Luiz Eduardo Cheida

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri

Secretário de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º

EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS COM LICENÇA JÁ EMITIDA						
EMPREENDIMENTO	RIO	BACIA	POTÊNCIA MW	MUNICÍPIOS	EMPREENDEDORES	LICENÇA
UHE Baixo Iguaçu	Iguaçu	Iguaçu	350	Capanema e Capitão Leônidas Marques	GERAÇÃO CÉU AZUL - Grupo Neoenergia	Licença Prévia nº 17.648
CGH São Pedro	Vitorino	Iguaçu	0,3	Bom Sucesso Do Sul	Usina São Pedro ME	LO de Regularização nº 25.970
CGH Dalba	Do Poço	Iguaçu	0,71	Guarapuava	Dalba Energética LTDA	Licença Prévia nº 27.455 e Licença de Instalação nº 13.120 - empreendimento em regularização
PCH Dois Saltos	Dos Patos	Ivaí	25	Prudentópolis	Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica LTDA	Licença Prévia nº 31.430

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=254629>

1/2

Anexo 2 – Outorga de Direito



PORTARIA Nº 1196/2012 - DPCA

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual nº 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e, artigos 5º e 6º, inciso I a VI, do Decreto Estadual nº 4.646, de 31 de agosto de 2001, e conforme informações constantes no Protocolo nº 11.162.578-6, resolve:

Art.1º. Outorgar o uso das águas de domínio do Estado do Paraná, para **aproveitamento de potencial hidrelétrico**, na modalidade de **autorização de direito de uso**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social	: USINA SÃO PEDRO LTDA
C.N.P.J.	: 10.327.676/0001-48
Endereço	: CGH São Pedro
Bairro/distrito	: Bom Sucesso do Sul
Município	: Bom Sucesso do Sul
Atividade	: Produção e distribuição de energia elétrica
Bacia hidrográfica	: Iguaçu
Curso d'água	: Rio Vitorino
Vazão assegurada	: 2540,00 L/s
Vazão máx. engolimento	: 16460,00 L/s
Vazão do vertedouro	: 148550,00 L/s
Vazão mín. de jusante	: 765,00 L/s
Coordenadas UTM	: 7114161 N 317417 E Fuso (22)

Art. 2º. O outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento, conforme as seguintes especificações mínimas:

- I – monitoramento diário de vazões afluentes, vertidas, turbinadas e de efluentes;
- II – monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante;
- III – monitoramento trimestral da qualidade de água do reservatório, inclusive dos parâmetros fósforo total e nitrogênio total;
- IV – monitoramento trimestral da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório.

Parágrafo único. Os dados do monitoramento deverão ser reportados anualmente ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 3º. A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **35 (trinta e cinco) anos**, podendo ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 combinado com o artigo 34 do Decreto Estadual nº 4646 de 31/08/2001.

Art. 4º. A outorga poderá ser revogada, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. A outorga poderá ainda ser revogada, se verificados os demais casos previstos nos incisos I a IV do artigo 35 e nos termos do §3º do artigo 34 do Decreto Estadual nº 4.646 de 31/08/2001.

Art. 5º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º. Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças –
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213 4700 – Fax: (41) 3213 4800



PORTARIA Nº 1196/2012 - DPCA

§ 1º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá encaminhar solicitação ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 2º A transferência de titularidade, relativa à alteração do titular da outorga, será automática se mantidas as condições originais estipuladas na outorga, e nos demais casos, poderá ser solicitada ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ num prazo máximo de até 50 % da vigência desta outorga, por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 3º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por meio de envio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

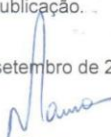
Art. 7º. O requerimento para renovação de outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.

Art. 8º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2012.


Norberto Ramon
Diretor de Planejamento e Controle do Uso das Águas
P.D. Portaria 07/2011

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças –
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213 4700 – Fax: (41) 3213 4800